

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Posse/GO

Procedimento: Credenciamento – contratações paralelas e não excludentes

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII e XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79, I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de prestadores especializados para futura e eventual prestação, sob demanda, de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico técnico, aferição, testes funcionais e de segurança, calibração, quando aplicável, e demais intervenções tecnicamente necessárias à preservação ou ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, oftalmológicos e equipamentos correlatos pertencentes às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Posse/GO, compreendendo, ainda, o fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela Administração.

1.2. O objeto será executado mediante credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a manutenção simultânea de múltiplos prestadores habilitados, inclusive em especialidades técnicas coincidentes, desde que atendidos os requisitos definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

1.3. O credenciamento será estruturado de modo a permitir a habilitação dos interessados somente nas categorias, famílias ou grupos de equipamentos para os quais demonstrem efetiva capacidade técnica, não sendo exigida do prestador aptidão para atendimento integral de todas as tecnologias integrantes do parque municipal.

1.4. A contratação de determinado credenciado não gerará exclusividade e não impedirá a contratação simultânea ou sucessiva dos demais prestadores habilitados para a mesma categoria técnica.

1.5. O credenciamento não assegura aos credenciados direito subjetivo à contratação, faturamento mínimo, quantitativo mínimo de horas, aquisição mínima de peças ou distribuição de volume predeterminado de serviços, uma vez que as contratações decorrerão exclusivamente das necessidades efetivamente constatadas durante a vigência do procedimento.

1.6. Os serviços possuirão natureza técnica e serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na qual serão identificados, sempre que possível, o equipamento, a unidade em que se encontra instalado, a natureza da ocorrência e as demais informações necessárias ao atendimento.

1.7. Para fins de planejamento da contratação, considera-se como universo potencial de atendimento o parque de equipamentos inventariado pelo Fundo Municipal de Saúde, correspondente a 315 registros válidos e quantidade física estimada de 351 bens distribuídos entre as unidades de saúde abrangidas pelo levantamento técnico.

1.8. A quantidade indicada no subitem anterior constitui referência de dimensionamento e não representa obrigação de realização de manutenção em todos os equipamentos inventariados.

1.9. Os equipamentos odontológicos não integram o objeto deste credenciamento, em razão da existência de contratação específica destinada ao respectivo segmento.

1.10. Para o período inicialmente planejado de 12 (doze) meses, estima-se a utilização máxima inicial de 300 (trezentas) horas técnicas, sem obrigação de consumo integral.

1.11. Para o fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, será considerada reserva financeira estimativa máxima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), igualmente sem obrigação de utilização integral.

1.12. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no instrumento convocatório, permanecendo aberto aos interessados durante o período definido pela Administração, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

1.13. Os instrumentos contratuais, Ordens de Serviço, notas de empenho ou demais instrumentos hábeis decorrentes do credenciamento terão vigência e prazo de execução compatíveis com a respectiva demanda, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequado funcionamento do parque de equipamentos utilizado diretamente na prestação dos serviços públicos de saúde do Município de Posse/GO.

2.2. O parque abrangido pela contratação compreende equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, oftalmológicos e correlatos instalados no Hospital Municipal, Ambulatório, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, utilizados em atividades assistenciais, diagnósticas, terapêuticas, de monitoramento, reabilitação e apoio clínico.

2.3. O levantamento realizado identificou parque heterogêneo quanto às categorias, fabricantes, modelos, tecnologias, níveis de complexidade, idade e condições de conservação, circunstância que produz demandas igualmente

distintas quanto ao tipo de intervenção, especialidade profissional, ferramental, peças, componentes e conhecimentos técnicos necessários.

2.4. Foram consolidados 315 registros válidos, correspondentes a quantidade física estimada de 351 equipamentos, inexistindo, entretanto, histórico formal e individualizado de manutenção suficientemente consolidado para permitir a previsão exata da quantidade, natureza e duração das futuras intervenções.

2.5. A inexistência de série histórica suficientemente confiável, associada à diversidade tecnológica do parque e ao caráter superveniente de parte relevante das falhas, inviabiliza a definição antecipada de quantidade fixa de manutenções por equipamento ou a identificação prévia de todas as peças que serão necessárias durante a execução.

2.6. Os equipamentos abrangidos estão sujeitos a desgaste decorrente do uso, envelhecimento de componentes, desregulagens, falhas funcionais, perda de precisão e demais ocorrências capazes de reduzir ou interromper sua capacidade operacional.

2.7. Considerando que tais bens são empregados diretamente na assistência à saúde, sua indisponibilidade pode resultar em suspensão ou atraso de procedimentos, remanejamento de pacientes, redução da capacidade de atendimento, comprometimento da confiabilidade de medições e exames e aumento dos riscos operacionais para usuários e profissionais.

2.8. A postergação de intervenções de manutenção pode, adicionalmente, agravar defeitos inicialmente recuperáveis, elevar o custo posterior de reparação, reduzir a vida útil dos equipamentos e antecipar a necessidade de sua substituição, com reflexos negativos sobre a eficiência da utilização dos recursos públicos e sobre a preservação do patrimônio municipal.

2.9. A necessidade administrativa consiste, portanto, na manutenção de capacidade contínua e tecnicamente diversificada para responder às ocorrências que vierem a ser identificadas ao longo do período de atendimento, tanto de natureza preventiva quanto corretiva, sem condicionar toda a demanda à capacidade de um único prestador.

2.10. O Estudo Técnico Preliminar avaliou, entre outras, as alternativas de contratação de uma única empresa para atendimento integral do parque, licitação dividida em grupos ou lotes, contratações específicas para cada ocorrência, utilização de Sistema de Registro de Preços e credenciamento de múltiplos prestadores.

2.11. A solução de contratação de uma única empresa mostrou-se menos adequada diante da elevada diversidade do parque, por potencialmente reduzir o universo de prestadores aptos, aumentar a dependência de um único fornecedor e exigir capacidade técnica excessivamente abrangente ou utilização significativa de subcontratação.

2.12. A realização de contratações individualizadas para cada ocorrência também foi considerada inadequada como solução ordinária, diante do aumento

do número de processos administrativos e do risco de prolongamento da indisponibilidade dos equipamentos enquanto fossem realizadas sucessivas contratações.

2.13. O credenciamento de múltiplos prestadores, mediante contratações paralelas e não excludentes, mostrou-se a alternativa de maior aderência à necessidade identificada, por possibilitar a formação de rede de prestadores com competências complementares, ampliação da capacidade de resposta, redução da dependência de fornecedor único e atendimento dos diferentes grupos de equipamentos por profissionais efetivamente especializados.

2.14. A solução adotada encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo e serve de fundamento para o presente Termo de Referência.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência é elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 6º, inciso XXIII, que estabelece os parâmetros e elementos descritivos necessários ao planejamento definitivo da contratação de bens e serviços.

3.2. O credenciamento será realizado como procedimento auxiliar, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, e 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A solução enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela viabilidade e vantagem para a Administração da realização de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas.

3.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada, em cada contratação, a instrução processual exigível e as disposições do art. 72 da mesma Lei.

3.5. O credenciamento não será estruturado mediante competição excludente entre os interessados, razão pela qual não haverá classificação de um único vencedor em detrimento dos demais prestadores aptos.

3.6. Serão credenciados os interessados que atendam integralmente às condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e demais requisitos estabelecidos no edital, observada a categoria ou grupo técnico para o qual houver sido comprovada capacidade de atendimento.

3.7. As condições de contratação, os parâmetros de remuneração, os requisitos de execução e os mecanismos de distribuição das demandas serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma objetiva, impessoal e isonômica aos credenciados que se encontrem em condições equivalentes.

3.8. A distribuição das demandas entre os credenciados não poderá decorrer de escolha discricionária e imotivada da unidade requisitante, devendo observar mecanismo objetivo definido neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

3.9. A existência de mais de um credenciado em determinada categoria não obriga a Administração a realizar divisão matemática absolutamente igual de valores ou quantidades, especialmente quando houver diferenças de capacidade técnica, disponibilidade, compatibilidade com o equipamento, urgência, especialização exigida ou impedimentos operacionais, desde que a escolha adotada seja objetivamente justificável e registrada no processo correspondente.

4. DOS PREÇOS REFERENCIAIS E DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A remuneração dos serviços técnicos será realizada com base em valores referenciais previamente definidos pela Administração a partir de pesquisa de preços formalmente documentada no processo administrativo.

4.2. Considerando a possibilidade de existência de diferentes níveis de especialização e complexidade entre as categorias de equipamentos, a Administração poderá estabelecer valores de hora técnica diferenciados por grupo ou categoria, desde que os respectivos preços sejam previamente pesquisados, objetivamente definidos e aplicados de forma uniforme a todos os credenciados habilitados na mesma condição.

4.3. Os valores fixados pela Administração constituirão os preços aplicáveis às contratações realizadas no âmbito do credenciamento, mediante prévia aceitação pelo interessado como condição para sua habilitação na respectiva categoria.

4.4. Para fins de dimensionamento, adota-se estimativa máxima inicial de 300 (trezentas) horas técnicas para o período de 12 (doze) meses.

4.5. O quantitativo previsto possui natureza exclusivamente estimativa e não representa compromisso de consumo mínimo ou integral pela Administração.

4.6. A estimativa financeira referente aos serviços técnicos corresponderá ao resultado da multiplicação das quantidades estimadas pelos respectivos valores referenciais de hora técnica estabelecidos na pesquisa de preços, observadas as eventuais categorias técnicas adotadas.

4.7. Para o fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição, fica estabelecida reserva financeira estimativa máxima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período planejado.

4.8. A reserva financeira destinada às peças não configura valor devido ao credenciado, franquias de consumo ou autorização prévia de aquisição, sendo utilizada exclusivamente quando constatada necessidade real de substituição de componente e cumprido o procedimento de diagnóstico, justificativa, verificação de preço e autorização da Administração.

4.9. A identificação das peças necessárias deverá ocorrer após diagnóstico do equipamento, não sendo admitida substituição automática ou aquisição antecipada baseada exclusivamente em estimativas.

4.10. Sempre que houver necessidade de peça, componente, acessório ou material de reposição, o credenciado deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – descrição do defeito ou falha constatada;

III – diagnóstico técnico;

IV – identificação da peça ou componente cuja substituição seja recomendada;

V – justificativa técnica da substituição;

VI – especificação suficiente para identificação do componente, incluindo, quando disponível, fabricante, modelo, código ou referência;

VII – quantidade necessária;

VIII – valor proposto para fornecimento;

IX – prazo estimado para disponibilização;

X – garantia aplicável à peça e ao respectivo serviço de instalação; e

XI – manifestação sobre a condição de funcionamento esperada após o reparo.

4.11. A Administração verificará previamente a compatibilidade do preço proposto para a peça com os valores praticados no mercado, podendo realizar pesquisa específica, consultar bancos públicos de preços, distribuidores, fabricantes, contratações similares ou outras fontes idôneas disponíveis.

4.12. A substituição somente poderá ser executada após autorização expressa da Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas em que o procedimento previamente estabelecido admita providência emergencial destinada à proteção de pessoas ou à prevenção de dano relevante ao equipamento.

4.13. Caso seja constatado que o custo total estimado da recuperação se mostra desproporcional em relação ao valor econômico, à vida útil remanescente ou ao custo de substituição do equipamento, a Administração poderá deixar de autorizar o reparo, sem que dessa decisão decorra direito a indenização pelo serviço não executado.

4.14. Valor estimado da contratação: O valor global estimado da contratação é de **R\$ 147.102,00 (cento e quarenta e sete mil cento e dois reais)**, composto da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade/Referência	Valor unitário/referencial	Valor estimado
------	-----------	-----------------------	----------------------------	----------------

1	Hora técnica para manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico técnico, aferições, testes funcionais e de segurança, calibração, quando tecnicamente aplicável, instalação, desinstalação e demais intervenções autorizadas	300 horas	R\$ 290,34	R\$ 87.102,00
2	Fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição	Reserva financeira estimada	Conforme preço validado no momento da necessidade	R\$ 60.000,00
	Valor global estimado			R\$ 147.102,00

4.15. O valor referencial da hora técnica, fixado em **R\$ 290,34 (duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**, decorre da Pesquisa de Preços nº 20260100, realizada em 13 de julho de 2026, com utilização de registros de contratações públicas disponibilizados por meio da API de Dados Abertos do Compras.gov.br.

4.16. O valor referencial da hora técnica constituirá o preço aplicável aos serviços executados no âmbito do credenciamento, observadas as regras de atualização ou reajuste que vierem a ser estabelecidas no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação.

4.15. Os documentos de pesquisa de preços, memórias de cálculo e demais elementos que fundamentarem os valores referenciais integrarão o processo administrativo da contratação.

5. ESPECIFICAÇÕES E DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

5.1. Para fins de planejamento e execução, o objeto será dimensionado nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade de referência	Quantidade/limite estimado
1	Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico técnico, aferição, testes funcionais e de segurança, calibração, quando aplicável, e demais intervenções tecnicamente necessárias em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, oftalmológicos e correlatos	Hora técnica	300 horas
2	Fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição tecnicamente necessários à manutenção dos equipamentos, mediante diagnóstico e autorização prévia	Limite financeiro estimativo	R\$ 60.000,00

5.2. As 300 (trezentas) horas técnicas correspondem à capacidade estimada de atendimento para o período planejado, não representando quantidade previamente reservada a qualquer credenciado.

5.3. A medição da hora técnica deverá corresponder exclusivamente ao tempo efetivamente despendido na execução de atividades previamente autorizadas e tecnicamente justificadas, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. Não poderão ser contabilizados como hora técnica períodos de espera imputáveis ao credenciado, deslocamentos não previstos como remuneráveis, tempo necessário à correção de falha decorrente de serviço anteriormente executado de forma inadequada ou retrabalho de responsabilidade do próprio prestador.

5.5. O objeto poderá abranger, conforme necessidade tecnicamente identificada:

I – inspeção e diagnóstico de falhas;

II – manutenção preventiva;

III – manutenção corretiva;

IV – desmontagem e montagem necessária ao reparo;

V – limpeza técnica relacionada à manutenção;

VI – ajustes e regulagens;

VII – aferições;

VIII – testes de funcionamento;

IX – testes de segurança, quando aplicáveis;

X – calibração, quando tecnicamente exigível;

XI – substituição e instalação de componentes previamente autorizados;

XII – configuração necessária ao restabelecimento da operação do equipamento;

XIII – emissão de relatório técnico da intervenção; e

XIV – demais atividades diretamente necessárias à preservação ou ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

5.6. Os serviços serão executados somente nos grupos, categorias ou tipos de equipamentos para os quais o credenciado tenha sido habilitado.

5.7. A Administração poderá organizar o credenciamento por categorias ou famílias de equipamentos tecnicamente afins, consideradas a composição do parque municipal, a especialização existente no mercado e a necessidade de evitar exigência de experiência em tecnologias sem relação entre si.

5.8. O enquadramento em determinada categoria não autoriza o credenciado a executar serviço para o qual não possua capacidade técnica, instrumento adequado, habilitação profissional, licença, autorização ou qualquer outro requisito obrigatório decorrente da natureza específica do equipamento.

5.9. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as recomendações dos fabricantes, manuais técnicos, normas técnicas pertinentes e requisitos legais e regulatórios aplicáveis à manutenção e segurança dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde.

5.10. Toda intervenção deverá gerar registro individualizado e rastreável, contendo, no mínimo:

I – identificação patrimonial do equipamento, sempre que existente;

II – unidade de saúde e local de instalação;

III – fabricante, modelo e número de série, quando disponíveis;

IV – data do atendimento;

V – descrição da ocorrência relatada;

VI – diagnóstico técnico;

VII – atividades efetivamente executadas;

VIII – quantidade de horas técnicas empregadas;

IX – identificação das peças substituídas, se houver;

X – testes e verificações realizados;

XI – resultado da intervenção;

XII – situação final do equipamento, indicando se foi liberado para uso, se permanece indisponível ou se necessita de providência adicional;

XIII – identificação do profissional responsável pela intervenção; e

XIV – demais observações relevantes à formação do histórico de manutenção.

5.11. Os registros deverão permitir a formação de histórico individualizado dos equipamentos, possibilitando à Administração acompanhar recorrência de falhas, custos acumulados de manutenção, substituições de peças e desempenho do bem ao longo do tempo.

5.12. As peças e componentes fornecidos deverão ser compatíveis com o equipamento e adequados à sua utilização, observadas as especificações do fabricante e as condições de segurança aplicáveis.

5.13. Não será admitida a instalação de peça ou componente que reduza a segurança, precisão, desempenho ou funcionalidade originalmente exigível do equipamento.

5.14. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser preservada a identificação da peça retirada e registrada sua substituição no relatório de manutenção, facultando-se à fiscalização exigir sua apresentação para conferência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na formação de rede de prestadores tecnicamente habilitados, mediante credenciamento, destinada a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde capacidade permanente de atendimento às demandas de manutenção que venham a surgir durante a vigência do procedimento.

6.2. Considerando a heterogeneidade do parque municipal, a solução não pressupõe que um único prestador detenha capacidade para atuar em todas as categorias de equipamentos, permitindo o credenciamento por especialidades, grupos ou famílias tecnicamente compatíveis.

6.3. Poderão permanecer credenciados simultaneamente vários prestadores para uma mesma categoria, de modo que a contratação de um deles não exclua ou restrinja a permanência dos demais.

6.4. O funcionamento da solução observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

I – identificação, pela unidade de saúde ou pela fiscalização, da necessidade de intervenção;

- II – identificação do equipamento e da respectiva categoria técnica;
- III – seleção do credenciado segundo o mecanismo objetivo de distribuição das demandas estabelecido no credenciamento;
- IV – emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- V – realização de avaliação ou diagnóstico técnico;
- VI – apresentação de relatório inicial, quando necessário;
- VII – submissão à Administração de eventual necessidade de substituição de peças ou ampliação da intervenção inicialmente prevista;
- VIII – autorização da Administração para continuidade, quando exigível;
- IX – execução do serviço;
- X – realização dos testes técnicos necessários;
- XI – entrega do relatório da intervenção;
- XII – conferência e aceite pela fiscalização;
- XIII – formação ou atualização do histórico de manutenção do equipamento; e
- XIV – medição e pagamento exclusivamente do que tiver sido efetivamente executado e aceite.

6.5. A manutenção preventiva será realizada quando tecnicamente indicada e autorizada, considerando as características do equipamento, recomendações do fabricante, condições de utilização, criticidade assistencial e demais elementos relevantes.

6.6. A manutenção corretiva será acionada diante de falha, defeito, indisponibilidade, perda de desempenho ou outra condição que comprometa ou possa comprometer o adequado funcionamento do equipamento.

6.7. Quando o diagnóstico indicar necessidade de peça, componente, acessório ou material de reposição, sua aquisição e instalação dependerão de justificativa técnica e autorização da Administração, observado o limite financeiro e o procedimento estabelecido neste Termo de Referência.

6.8. A Administração poderá deixar de autorizar determinada intervenção quando a avaliação técnica e econômica demonstrar que o reparo não apresenta vantagem em comparação com a substituição do equipamento, especialmente considerando:

- I – custo estimado do reparo;
- II – valor de reposição do equipamento;
- III – idade e estado de conservação do bem;
- IV – recorrência de falhas;

V – disponibilidade de peças;

VI – vida útil remanescente;

VII – risco assistencial ou operacional; e

VIII – confiabilidade esperada após o reparo.

6.9. A solução deverá permitir o atendimento tanto de demandas programáveis quanto de ocorrências supervenientes, buscando reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos e preservar a continuidade dos serviços assistenciais.

6.10. A utilização de múltiplos credenciados permitirá que demandas simultâneas ou tecnicamente distintas sejam encaminhadas a prestadores compatíveis com as respectivas especialidades, reduzindo a dependência administrativa de um único fornecedor.

6.11. A distribuição das demandas deverá observar procedimento objetivo, transparente, rastreável e impessoal, considerado o grupo técnico do equipamento, a habilitação do prestador, sua disponibilidade para atendimento e os demais critérios estabelecidos no modelo de execução, vedada a escolha arbitrária de credenciado.

6.12. O modelo deverá preservar tratamento isonômico entre credenciados em condições equivalentes, sem impedir o direcionamento tecnicamente justificado quando determinado equipamento, marca, modelo, tecnologia ou tipo de intervenção somente puder ser atendido por parte dos integrantes da rede credenciada.

6.13. Como resultado da solução, pretende-se:

I – reduzir períodos de indisponibilidade dos equipamentos;

II – preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde;

III – ampliar a capacidade de resposta às ocorrências de manutenção;

IV – assegurar que as intervenções sejam realizadas por prestadores tecnicamente compatíveis com cada categoria de equipamento;

V – aumentar a segurança e confiabilidade dos equipamentos utilizados na assistência;

VI – preservar a vida útil dos bens integrantes do patrimônio público;

VII – reduzir o risco de agravamento de defeitos pela postergação de manutenção;

VIII – melhorar a rastreabilidade das intervenções realizadas;

IX – formar histórico individualizado de manutenção dos equipamentos;

X – fornecer informações para futuras decisões de manutenção, substituição ou descarte dos bens;

XI – reduzir a dependência de fornecedor único; e

XII – promover utilização eficiente dos recursos públicos mediante contratação apenas das intervenções e peças efetivamente necessárias.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá observar requisitos técnicos, operacionais, documentais e de segurança compatíveis com a natureza dos equipamentos abrangidos, de forma a assegurar a qualidade, rastreabilidade e confiabilidade das intervenções realizadas.

7.1. Requisitos de capacidade técnica

7.1.1. Os serviços somente poderão ser executados por credenciados que demonstrem capacidade técnica compatível com a categoria, grupo, família ou tipo de equipamento no qual pretendam atuar.

7.1.2. A habilitação em determinada categoria não conferirá ao credenciado autorização genérica para intervir em equipamentos para os quais não detenha efetiva capacidade técnica.

7.1.3. O credenciado deverá disponibilizar profissionais com qualificação compatível com a natureza e complexidade das intervenções executadas.

7.1.4. Quando a natureza do equipamento ou da atividade exigir habilitação profissional, responsabilidade técnica, registro, licença ou autorização específica, a intervenção somente poderá ser realizada mediante atendimento da correspondente exigência.

7.1.5. O credenciado deverá dispor dos instrumentos, ferramentas, equipamentos e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos serviços para os quais estiver habilitado.

7.2. Requisitos técnicos de execução

7.2.1. As intervenções deverão observar, conforme aplicável:

I – as especificações e recomendações técnicas do fabricante;

II – os manuais de operação, manutenção e serviço do equipamento;

III – as normas técnicas pertinentes;

IV – as exigências regulatórias relacionadas à segurança e ao funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde; e

V – as condições específicas estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

7.2.2. Os serviços poderão compreender manutenção preventiva ou corretiva, diagnóstico técnico, desmontagem e montagem, instalação, desinstalação, ajustes, regulagens, aferições, testes funcionais e de segurança, calibração,

quando tecnicamente aplicável, e demais intervenções autorizadas pela Administração.

7.2.3. Nenhuma intervenção que implique ampliação relevante do escopo originalmente autorizado, aumento das horas técnicas previstas ou substituição de peças poderá prosseguir sem ciência e autorização da Administração, ressalvadas medidas estritamente necessárias à preservação imediata da segurança de pessoas ou do próprio equipamento, devidamente justificadas no relatório técnico.

7.3. Rastreabilidade das intervenções

7.3.1. Toda intervenção deverá possuir registro individualizado e rastreável, vinculado, sempre que possível, à identificação patrimonial do equipamento.

7.3.2. Os registros produzidos deverão permitir a formação de histórico técnico e financeiro de manutenção de cada equipamento, possibilitando o acompanhamento de recorrência de falhas, horas utilizadas, peças substituídas, custos acumulados e condição operacional do bem.

7.4. Peças, componentes, acessórios e materiais

7.4.1. O fornecimento de peças somente será admitido quando decorrer de necessidade tecnicamente identificada durante a manutenção.

7.4.2. A substituição deverá ser precedida de diagnóstico técnico, justificativa, identificação suficiente do componente, orçamento e autorização expressa da Administração.

7.4.3. As peças instaladas deverão ser tecnicamente compatíveis com o equipamento atendido e adequadas à finalidade a que se destinam.

7.4.4. A indicação de peça pelo credenciado não vincula a Administração à aquisição ou à autorização do reparo.

7.4.5. A Administração poderá recusar a substituição quando concluir que:

- I – o componente indicado não é tecnicamente necessário;
- II – existe solução tecnicamente adequada de menor custo;
- III – o preço apresentado não é compatível com o mercado;
- IV – o reparo se mostra economicamente desvantajoso diante do estado, vida útil ou valor de reposição do equipamento; ou
- V – houver outra razão técnica ou econômica devidamente motivada.

7.5. Retirada de equipamentos das unidades de saúde

7.5.1. A manutenção será realizada, preferencialmente, no local em que se encontra o equipamento, sempre que isso for tecnicamente possível e adequado.

7.5.2. Quando a natureza da intervenção exigir a retirada do equipamento das dependências municipais, deverá ser realizado registro formal da saída, contendo sua identificação, estado aparente, acessórios que o acompanham, responsável pela retirada e demais informações necessárias ao controle patrimonial.

7.5.3. Durante o período em que o equipamento permanecer sob sua posse, o credenciado será responsável por sua adequada guarda, conservação, transporte e proteção.

7.5.4. A devolução deverá ser igualmente registrada, possibilitando a conferência do equipamento, dos acessórios encaminhados e da condição apresentada após a intervenção.

7.6. Requisitos ambientais

7.6.1. As intervenções deverão observar os procedimentos ambientalmente adequados para os resíduos eventualmente gerados.

7.6.2. Peças, componentes eletrônicos, placas, cabos, baterias, acumuladores e outros materiais substituídos não poderão receber destinação indiscriminada juntamente com resíduos comuns quando estiverem sujeitos a tratamento específico.

7.6.3. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa ou outra forma legalmente adequada de destinação.

7.6.4. As peças retiradas deverão permanecer identificáveis e possuir destinação rastreável, podendo a fiscalização exigir sua apresentação ou devolução para conferência antes da destinação final.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Regime de execução

8.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidades efetivamente identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente.

8.1.2. Nenhum credenciado terá direito a quantidade mínima de Ordens de Serviço, horas técnicas ou faturamento.

8.1.3. A execução ficará limitada à categoria ou especialidade para a qual o prestador estiver regularmente credenciado.

8.2. Abertura da demanda

8.2.1. A necessidade de manutenção será registrada pela unidade solicitante ou pela fiscalização, com identificação do equipamento e descrição da ocorrência observada.

8.2.2. Sempre que disponíveis, deverão constar do registro:

- I – número patrimonial;
- II – descrição do equipamento;
- III – fabricante;
- IV – modelo;
- V – número de série;
- VI – unidade e local de instalação;
- VII – descrição da falha ou necessidade constatada;
- VIII – condição operacional do equipamento; e
- IX – informações adicionais úteis ao atendimento.

8.3. Classificação da prioridade

8.3.1. As demandas serão classificadas pela Administração de acordo com sua criticidade assistencial e operacional.

8.3.2. Para fins de organização, poderão ser classificadas como:

- I – **críticas**, quando a indisponibilidade do equipamento representar risco relevante à continuidade de serviço assistencial essencial ou não houver substituto operacional disponível;
- II – **prioritárias**, quando a indisponibilidade provocar impacto relevante na capacidade ou organização do atendimento, sem caracterizar situação crítica; e
- III – **ordinárias**, nas demais hipóteses em que a manutenção possa seguir o fluxo regular de atendimento.

8.3.3. A classificação da prioridade não dispensará a observância do procedimento de credenciamento, mas poderá justificar preferência temporal de atendimento ou adoção das exceções objetivas previstas nas regras de distribuição.

8.4. Distribuição das demandas entre os credenciados

8.4.1. A distribuição das Ordens de Serviço será realizada exclusivamente entre os prestadores credenciados para a categoria técnica correspondente ao equipamento.

8.4.2. Havendo mais de um prestador apto na mesma categoria, será adotado sistema de **rodízio sequencial**, observada relação própria de credenciados habilitados em cada categoria.

8.4.3. A ordem inicial do rodízio será estabelecida por critério objetivo e registrável, considerando a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados na respectiva categoria, salvo se o edital estabelecer outro critério objetivo equivalente.

8.4.4. A cada nova demanda, será acionado o prestador subsequente da relação, prosseguindo-se sucessivamente até o último credenciado e reiniciando-se o ciclo.

8.4.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração poderá consultar o credenciado quanto à disponibilidade de atendimento nas condições exigidas pela demanda.

8.4.6. Caso o credenciado não possua disponibilidade para aquela ocorrência, a Administração convocará o próximo da sequência, registrando a circunstância para assegurar a rastreabilidade do procedimento.

8.4.7. O rodízio poderá ser excepcionalmente afastado quando houver justificativa objetiva relacionada:

I – à incompatibilidade da especialidade técnica do credenciado com o equipamento específico;

II – à necessidade de conhecimento, tecnologia, ferramenta ou capacidade específica não disponível entre todos os credenciados da categoria;

III – à indisponibilidade do prestador para atender a necessidade dentro das condições requeridas;

IV – à criticidade assistencial da ocorrência;

V – à continuidade de intervenção já iniciada pelo mesmo prestador;

VI – à necessidade de correção de serviço executado pelo próprio credenciado;

VII – ao atendimento de garantia de serviço ou peça anteriormente executado ou fornecido; ou

VIII – a outra circunstância técnica devidamente motivada pela fiscalização.

8.4.8. Toda exceção ao fluxo ordinário deverá ser registrada no processo ou sistema de controle da demanda, vedada a escolha imotivada de prestador.

8.4.9. A unidade solicitante poderá informar as características técnicas da demanda, mas não poderá escolher discricionariamente o credenciado responsável pelo atendimento.

8.5. Emissão da Ordem de Serviço

8.5.1. A Ordem de Serviço constituirá o instrumento de autorização da intervenção e conterá, conforme aplicável:

I – número da OS;

II – identificação do equipamento;

III – unidade e local de atendimento;

IV – descrição da ocorrência;

V – classificação de prioridade;

VI – credenciado designado;

VII – serviço ou etapa inicialmente autorizada;

VIII – quantidade ou limite inicial de horas técnicas autorizado, quando possível sua definição prévia;

IX – prazo ou condição requerida para atendimento, definido conforme a criticidade e as características da ocorrência;

X – identificação do responsável pela autorização; e

XI – demais condições necessárias à execução.

8.5.2. A Ordem de Serviço poderá autorizar inicialmente apenas o diagnóstico técnico quando a extensão da intervenção não puder ser conhecida previamente.

8.6. Diagnóstico e definição da intervenção

8.6.1. Quando necessário diagnóstico prévio, o credenciado deverá avaliar o equipamento e registrar:

I – falha constatada;

II – causa identificada ou provável;

III – serviços necessários;

IV – estimativa das horas adicionais necessárias, quando aplicável;

V – necessidade de peças ou componentes;

VI – condição geral do equipamento; e

VII – recomendação quanto à viabilidade técnica da recuperação.

8.6.2. Caso a continuidade da manutenção demande horas além daquelas inicialmente autorizadas, o credenciado deverá solicitar autorização complementar, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

8.6.3. Horas adicionais executadas sem a correspondente autorização não gerarão obrigação de pagamento, ressalvada situação excepcional devidamente reconhecida e justificada pela Administração.

8.7. Procedimento para fornecimento de peças

8.7.1. Identificada a necessidade de peça ou componente, o credenciado apresentará orçamento específico contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – peça ou componente indicado;

III – justificativa técnica da substituição;

IV – marca, modelo, código ou referência, quando existentes;

V – quantidade necessária;

VI – preço unitário;

VII – preço total; e

VIII – demais informações necessárias à verificação de compatibilidade.

8.7.2. O preço proposto será submetido à validação pela Administração dentro da padronização de preços praticada no sistema de pesquisa de preços dentro da área de gestão de credenciamentos, que deixará previamente cadastrado equipamentos e peças, com definição de preços referenciais. Sob demandas, poderão ser atualizados preços e adicionadas peças que por ventura não estejam cadastradas.

8.7.3. A padronização de preços deverá utilizar, prioritariamente, preços de contratações públicas ou fontes oficiais e, subsidiariamente, preços publicamente divulgados em plataformas de comércio eletrônico ou pesquisa direta junto a fornecedores, conforme disponibilidade e adequação das referências.

8.7.4. Quando houver mercado restrito, exclusividade de fabricação, distribuição específica ou impossibilidade justificada de obtenção de referências suficientes, poderão ser utilizados documentos fiscais recentes que demonstrem preços efetivamente praticados para o mesmo produto ou produto tecnicamente equivalente.

8.7.5. Sendo o preço apresentado igual ou inferior ao parâmetro admitido pela Administração, o fornecimento poderá ser autorizado.

8.7.6. Sendo superior, deverá ser buscada sua adequação ao parâmetro apurado, somente sendo admitido valor superior mediante justificativa técnica e econômica específica.

8.7.7. Nenhuma peça poderá ser adquirida ou instalada com ônus para a Administração antes da autorização correspondente.

8.8. Execução da intervenção

8.8.1. Autorizada a execução, o credenciado deverá realizar exclusivamente as atividades necessárias ao atendimento da Ordem de Serviço e das autorizações complementares emitidas.

8.8.2. Durante a intervenção, deverão ser preservadas a integridade do equipamento, a segurança das pessoas e as condições adequadas do ambiente de trabalho.

8.8.3. A constatação de fato que altere substancialmente o diagnóstico, o custo, o número de horas ou a viabilidade do reparo deverá ser comunicada à fiscalização antes da continuidade da intervenção.

8.9. Relatório técnico de conclusão

8.9.1. Finalizada cada intervenção, o credenciado deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- I – identificação do equipamento;
- II – número da Ordem de Serviço;
- III – datas de atendimento;
- IV – diagnóstico;
- V – atividades executadas;
- VI – quantidade de horas técnicas efetivamente empregadas;
- VII – peças indicadas e efetivamente substituídas;
- VIII – testes realizados;
- IX – resultados obtidos;
- X – condição final do equipamento;
- XI – indicação expressa de liberação ou não para utilização;
- XII – eventuais recomendações técnicas; e
- XIII – identificação do profissional responsável pela execução.

8.9.2. Quando o equipamento não puder ser recuperado, o relatório deverá apresentar conclusão técnica suficientemente fundamentada para subsidiar a decisão administrativa sobre novas intervenções, substituição ou destinação do bem.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, com atribuições compatíveis com o acompanhamento das Ordens de Serviço, controle das horas executadas, conferência da documentação técnica e verificação dos fornecimentos realizados.

9.1. Gestão do credenciamento e das contratações

9.1.1. Compete à gestão, sem prejuízo de outras atribuições formalmente estabelecidas:

- I – manter atualizada a relação dos credenciados e respectivas categorias técnicas;
- II – controlar a vigência e a manutenção das condições necessárias ao credenciamento;
- III – assegurar a aplicação do mecanismo objetivo de distribuição das demandas;

IV – acompanhar o consumo global das horas técnicas e da reserva financeira destinada às peças;

V – promover comunicação formal com os credenciados quando necessário;

VI – adotar providências diante de ocorrências que possam comprometer a execução;

VII – acompanhar os registros de execução e de desempenho;

VIII – manter controle dos instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento; e

IX – encaminhar, quando cabível, fatos que possam ensejar aplicação de sanções ou descredenciamento.

9.2. Fiscalização das Ordens de Serviço

9.2.1. Compete à fiscalização:

I – verificar a correspondência entre a demanda e a categoria técnica do credenciado acionado;

II – acompanhar a emissão e execução das Ordens de Serviço;

III – analisar diagnósticos e justificativas apresentados;

IV – avaliar pedidos de autorização de horas adicionais;

V – conferir a quantidade de horas efetivamente executadas;

VI – verificar os relatórios técnicos;

VII – conferir as peças eventualmente fornecidas;

VIII – acompanhar ou determinar a realização dos testes necessários ao aceite;

IX – registrar ocorrências relacionadas à qualidade ou regularidade da execução;

X – solicitar correção, complementação ou esclarecimentos sempre que necessário;

XI – atestar apenas os serviços e fornecimentos efetivamente executados e aceitos; e

XII – encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa.

9.3. Controle das horas técnicas

9.3.1. A fiscalização verificará a compatibilidade entre:

I – horas autorizadas;

II – período efetivamente dedicado à intervenção;

III – complexidade do serviço;

IV – atividades descritas no relatório técnico; e

V – resultado obtido.

9.3.2. A simples emissão de Ordem de Serviço com determinado limite de horas não gera direito ao pagamento integral desse limite.

9.3.3. Serão reconhecidas para pagamento somente as horas ou frações de hora efetivamente empregadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, até o limite autorizado.

9.4. Recebimento dos serviços

9.4.1. O recebimento da intervenção dependerá da apresentação do relatório técnico e da conferência da execução pela fiscalização.

9.4.2. Para aceite, serão considerados, conforme a natureza da intervenção:

I – atendimento ao escopo autorizado;

II – compatibilidade das horas informadas com as atividades realizadas;

III – realização dos testes aplicáveis;

IV – funcionamento do equipamento, quando o objeto da intervenção for sua recuperação;

V – consistência do diagnóstico quando não for tecnicamente possível concluir o reparo;

VI – regularidade das peças eventualmente instaladas; e

VII – completude dos registros necessários à rastreabilidade.

9.4.3. A conclusão de que o equipamento é tecnicamente irrecuperável ou de que sua recuperação é economicamente desvantajosa não impedirá, por si só, o aceite e pagamento do diagnóstico regularmente autorizado e executado, desde que a conclusão esteja tecnicamente fundamentada.

9.4.4. Serviços rejeitados por falha imputável ao credenciado deverão ser corrigidos sem cobrança adicional das atividades necessárias à correção.

9.5. Recebimento de peças

9.5.1. O recebimento de peça ou componente dependerá da verificação de sua correspondência com o item previamente autorizado, inclusive quanto à especificação, quantidade e valor.

9.5.2. A fiscalização poderá exigir a apresentação da peça retirada antes de autorizar a destinação correspondente.

9.6. Histórico de manutenção

9.6.1. A Administração manterá mecanismo de consolidação dos registros produzidos durante a execução, preferencialmente individualizado por equipamento.

9.6.2. O histórico deverá permitir, progressivamente, a consulta de:

- I – intervenções realizadas;
- II – datas dos atendimentos;
- III – credenciados responsáveis;
- IV – horas técnicas consumidas;
- V – peças substituídas;
- VI – valores despendidos;
- VII – reincidência de defeitos; e
- VIII – condição operacional registrada após cada atendimento.

9.6.3. As informações produzidas poderão subsidiar decisões futuras sobre continuidade de manutenção, necessidade de substituição, planejamento de novas aquisições e gestão patrimonial.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição dos serviços técnicos

10.1.1. Os serviços serão medidos em **hora técnica efetivamente autorizada e executada**.

10.1.2. Para fins de pagamento, será adotado o valor de **R\$ 290,34 (duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) por hora técnica**, observado o valor vigente na contratação.

10.1.3. A medição considerará exclusivamente o período efetivamente dedicado às atividades técnicas vinculadas à Ordem de Serviço e devidamente comprovadas no relatório de execução.

10.1.4. O pagamento será proporcional às horas e frações efetivamente comprovadas e aceitas, não sendo permitido arredondamento destinado a elevar artificialmente o tempo de execução.

10.1.5. Não serão remuneradas:

- I – horas não autorizadas, ressalvada hipótese excepcional formalmente reconhecida pela Administração;
- II – atividades não relacionadas ao escopo da Ordem de Serviço;
- III – períodos de espera decorrentes de circunstância imputável ao credenciado;
- IV – retrabalho necessário à correção de serviço executado inadequadamente pelo próprio prestador; e
- V – atividades executadas em desconformidade com determinação expressa da fiscalização.

10.2. Medição das peças e componentes

10.2.1. O fornecimento de peças será medido pelo valor efetivamente autorizado pela Administração após validação do preço.

10.2.2. O pagamento dependerá cumulativamente:

- I – da existência de diagnóstico que justifique a substituição;
- II – da autorização administrativa;
- III – da compatibilidade do preço;
- IV – do efetivo fornecimento;
- V – da instalação, quando integrante da intervenção;
- VI – da conferência pela fiscalização; e
- VII – da apresentação da documentação fiscal correspondente.

10.2.3. A reserva financeira de R\$ 60.000,00 constitui apenas limite estimativo para planejamento, não correspondendo a valor devido aos credenciados.

10.3. Documentação da medição

10.3.1. Para cada medição deverão estar disponíveis, conforme aplicável:

- I – Ordem de Serviço;
- II – autorizações complementares;
- III – relatório técnico;
- IV – registro das horas executadas;
- V – orçamento e autorização das peças;
- VI – comprovação do fornecimento;
- VII – aceite da fiscalização; e
- VIII – demais documentos necessários à liquidação da despesa.

10.3.2. A ausência ou inconsistência dos documentos poderá suspender o processamento da parcela correspondente até sua regularização.

10.4. Fechamento das medições

10.4.1. Os credenciados poderão apresentar fechamento **quinzenal** das Ordens de Serviço concluídas e regularmente documentadas no período.

10.4.2. Somente poderão integrar o fechamento os serviços e fornecimentos que tenham sido previamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização.

10.4.3. A fiscalização realizará a conferência da medição, podendo:

- I – aprová-la integralmente;
- II – solicitar documentação ou esclarecimento complementar;

III – excluir horas ou valores não comprovados;

IV – determinar correção de inconsistências; ou

V – rejeitar, fundamentadamente, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas.

10.5. Faturamento

10.5.1. Após a aprovação da medição, o credenciado será autorizado a emitir o documento fiscal correspondente ao valor efetivamente reconhecido pela Administração.

10.5.2. O documento fiscal deverá discriminar adequadamente os serviços executados e, quando houver, as peças ou componentes fornecidos, permitindo sua vinculação às respectivas Ordens de Serviço.

10.6. Pagamento

10.6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação regular da documentação fiscal e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa, desde que devidamente atestados pela fiscalização.

10.6.2. Caso seja constatado erro, inconsistência ou ausência documental que impeça a liquidação, o credenciado será comunicado para regularização, prosseguindo-se o processamento após o saneamento da pendência.

10.6.3. O pagamento não implica aceitação definitiva de vício oculto, defeito posteriormente identificado ou obrigação do credenciado de cumprir eventual garantia aplicável ao serviço ou componente fornecido.

10.6.4. Nenhum pagamento será devido exclusivamente em razão da condição de credenciado ou da disponibilidade mantida para atendimento, sendo remunerados somente os serviços e fornecimentos efetivamente demandados, autorizados, executados e aceitos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E HABILITAÇÃO

11.1. Forma de seleção

11.1.1. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante **credenciamento**, como procedimento auxiliar destinado à formação de rede de empresas especializadas aptas à execução do objeto em regime de contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução pertinente a cada contratação.

11.1.3. O procedimento não terá por finalidade selecionar um único vencedor, classificar propostas por menor preço ou estabelecer exclusividade de atendimento.

11.1.4. Serão credenciados todos os interessados que, durante a vigência do edital:

I – apresentem a documentação exigida;

II – atendam às condições de habilitação;

III – demonstrem capacidade técnica compatível com a categoria ou categorias para as quais requererem credenciamento;

IV – aceitem integralmente as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

V – aceitem o valor referencial da hora técnica fixado pela Administração; e

VI – não estejam sujeitos a impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

11.1.5. A habilitação de determinado interessado não impedirá o credenciamento posterior de outros prestadores para a mesma categoria.

11.1.6. Não haverá número máximo de credenciados, ressalvada superveniência de fundamento técnico ou legal devidamente motivado.

11.1.7. O edital permanecerá disponível durante sua vigência de forma a possibilitar o ingresso permanente de novos interessados, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

11.2. Credenciamento por categorias técnicas

11.2.1. O credenciamento será estruturado por categorias, famílias ou grupos de equipamentos tecnicamente afins, de modo a compatibilizar as exigências de qualificação com a especialização existente no mercado.

11.2.2. O interessado poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias, desde que demonstre capacidade técnica compatível com cada segmento pretendido.

11.2.3. Não será exigido do interessado que demonstre capacidade para manutenção de todo o parque municipal como condição para credenciamento em categoria específica.

11.2.4. A relação de equipamentos abrangidos e o respectivo enquadramento técnico deverão ser organizados em anexo próprio do instrumento convocatório, tomando como referência o inventário do parque municipal e contemplando, conforme sua composição:

I – equipamentos médico-hospitalares e eletromédicos;

II – equipamentos de monitorização, apoio e diagnóstico;

III – equipamentos laboratoriais;

IV – equipamentos fisioterápicos e de reabilitação;

V – equipamentos oftalmológicos;

VI – equipamentos de esterilização e processamento, quando integrantes do parque abrangido; e

VII – outros equipamentos correlatos compatíveis com o objeto, desde que expressamente identificados no instrumento convocatório.

11.2.5. O enquadramento deverá privilegiar afinidade tecnológica e mercadológica, evitando a reunião artificial, em uma mesma categoria, de equipamentos que exijam especializações substancialmente distintas.

11.3. Requerimento de credenciamento

11.3.1. O interessado deverá apresentar requerimento formal de credenciamento, indicando expressamente a categoria ou categorias técnicas para as quais pretende habilitar-se.

11.3.2. O requerimento implicará declaração de conhecimento e concordância com:

I – as especificações do objeto;

II – o valor da hora técnica estabelecido pela Administração;

III – a inexistência de garantia de quantitativo mínimo de serviços ou faturamento;

IV – as regras de distribuição das Ordens de Serviço;

V – os procedimentos de autorização de peças e horas técnicas;

VI – as condições de fiscalização, medição e pagamento; e

VII – as demais condições constantes do edital e deste Termo de Referência.

11.3.3. O credenciamento somente será deferido nas categorias em que estiver demonstrada a correspondente qualificação técnica.

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1. A habilitação jurídica terá por finalidade comprovar a existência jurídica do interessado e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A documentação exigida será aquela adequada à natureza jurídica do interessado, limitada ao necessário à comprovação de sua constituição regular e, quando aplicável, da autorização necessária ao exercício da atividade.

11.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as exigências do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.5.2. A documentação exigida no edital deverá abranger, conforme juridicamente aplicável:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – regularidade perante as Fazendas competentes;

III – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

V – demais comprovações legalmente exigíveis.

11.5.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação específica.

11.6. Qualificação econômico-financeira

11.6.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será estabelecida no edital na medida necessária à demonstração de capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes das futuras contratações.

11.6.2. As exigências deverão observar proporcionalidade com a natureza do objeto, o regime de contratação sob demanda e a inexistência de garantia de faturamento ou contratação mínima.

11.6.3. Não deverão ser estabelecidos índices, valores mínimos ou condições econômico-financeiras desproporcionais à dimensão das contratações decorrentes do credenciamento.

11.7. Qualificação técnica

11.7.1. A qualificação técnica será analisada individualmente para cada categoria requerida pelo interessado.

11.7.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida apresentação de atestado ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre experiência anterior na execução de serviços de manutenção, diagnóstico ou intervenção técnica em equipamentos compatíveis com a categoria para a qual o interessado requerer credenciamento.

11.7.3. A compatibilidade será avaliada pela natureza e complexidade tecnológica dos equipamentos e serviços comprovados, não sendo necessária identidade absoluta de marca ou modelo, salvo quando houver justificativa técnica específica.

11.7.4. Não será exigida comprovação de experiência em equipamentos pertencentes a categorias para as quais o interessado não tenha solicitado credenciamento.

11.7.5. Não será estabelecido quantitativo mínimo de experiência técnica sem correspondente justificativa técnica e demonstração de sua necessidade e proporcionalidade.

11.7.6. Quando a atividade estiver submetida a conselho profissional ou legislação especial, poderão ser exigidos, conforme o caso:

- I – registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- II – indicação do responsável técnico;
- III – comprovação de registro do profissional competente;
- IV – comprovação do vínculo juridicamente admitido entre o profissional e o credenciado; e
- V – atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente, quando legalmente cabível.

11.7.7. O credenciado deverá manter equipe, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de teste e demais recursos compatíveis com as intervenções que se comprometer a executar.

11.7.8. A Administração poderá solicitar relação dos recursos técnicos disponíveis e demais documentos necessários à comprovação das condições declaradas, observados os limites previstos na legislação.

11.7.9. A eventual necessidade de habilitação, certificação ou autorização específica relacionada a determinado equipamento deverá ser comprovada antes de sua intervenção, quando exigida pela legislação, fabricante ou norma técnica aplicável.

11.8. Julgamento da habilitação

11.8.1. Será considerado habilitado o interessado que apresentar regularmente os documentos exigidos e demonstrar atendimento integral aos requisitos correspondentes à categoria pretendida.

11.8.2. A análise não terá caráter classificatório entre os interessados.

11.8.3. O deferimento do credenciamento produzirá apenas a condição de prestador apto a ser convocado, não gerando direito subjetivo à contratação.

11.8.4. O indeferimento deverá ser motivado, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos, assegurada a utilização dos meios de impugnação ou recurso previstos no edital e na legislação aplicável.

11.9. Manutenção das condições de habilitação

11.9.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições que fundamentaram sua habilitação.

11.9.2. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, atualização, renovação ou reapresentação da documentação necessária à verificação dessas condições.

11.9.3. A perda superveniente de requisito de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pelo credenciado.

11.9.4. A perda de condição necessária à execução de determinada categoria poderá resultar na suspensão de novas convocações para aquele segmento até sua regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

11.10. Subcontratação

11.10.1. É vedada a subcontratação integral do objeto atribuído ao credenciado.

11.10.2. A subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer quando tecnicamente admissível, previamente autorizada pela Administração e permitida no instrumento de contratação.

11.10.3. A subcontratação não poderá ser utilizada para transferir a terceiro a capacidade técnica essencial que fundamentou o credenciamento do prestador.

11.10.4. O credenciado permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução e pelos resultados dos serviços eventualmente subcontratados.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor global estimado para fins de planejamento é de **R\$ 147.102,00 (cento e quarenta e sete mil cento e dois reais)**, compreendendo:

I – R\$ 87.102,00 referentes à estimativa de 300 horas técnicas; e

II – R\$ 60.000,00 correspondentes à reserva financeira estimada para eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição.

12.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde de Posse/GO, a serem indicadas no processo administrativo de acordo com a classificação da despesa e o exercício correspondente.

12.3. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço ou formalização da contratação, deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa correspondente.

12.4. A existência da estimativa global de R\$ 147.102,00 não representa obrigação de empenho ou consumo integral do montante.

12.5. A execução financeira decorrerá exclusivamente das demandas efetivamente autorizadas, executadas, recebidas e liquidadas.

12.6. A reserva estimada para peças não poderá ser utilizada como saldo global disponível para livre consumo pelos credenciados, devendo cada despesa observar o procedimento individual de diagnóstico, validação de preço, autorização e disponibilidade orçamentária.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Disposições gerais

13.1.1. O credenciado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração, à continuidade dos serviços de saúde ou ao interesse coletivo; e
- V – a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

13.2. Advertência

13.2.1. A advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Poderão caracterizar situações passíveis de advertência, conforme as circunstâncias concretas:

- I – descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo relevante;
- II – falha documental sanável relacionada à execução de Ordem de Serviço;
- III – atraso pontual de registro ou relatório que não tenha comprometido a fiscalização; e
- IV – outra falha de reduzida gravidade regularmente apurada.

13.3. Multas

13.3.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. A multa deverá guardar proporcionalidade com a gravidade da infração e observar os limites legais.

13.3.1. Inconformidade leve

13.3.3. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela, Ordem de Serviço ou obrigação afetada, conforme definido no instrumento de contratação, nos casos de:

- I – atraso injustificado no início de serviço regularmente aceito;
- II – atraso injustificado na entrega de documento técnico obrigatório; ou
- III – atraso no cumprimento de obrigação que não tenha causado dano relevante à Administração.

13.3.2. Inconformidade moderada

13.3.4. Poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação afetada quando ocorrer:

- I – execução em desacordo com as especificações, sem regularização no prazo fixado;
- II – descumprimento relevante das condições da Ordem de Serviço;
- III – subcontratação não autorizada; ou
- IV – descumprimento de obrigação operacional que comprometa a regular fiscalização da execução.

13.3.3. Inconformidade grave

13.3.5. Poderá ser aplicada multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação afetada nos casos de:

- I – inexecução parcial injustificada de relevância significativa;
- II – abandono de Ordem de Serviço previamente aceita;
- III – intervenção não autorizada que gere prejuízo ao equipamento;
- IV – substituição de peça sem a autorização exigida; ou
- V – execução por profissional sem a qualificação obrigatória para a intervenção.

13.3.4. Inconformidade gravíssima

13.3.6. Poderá ser aplicada multa de:

- I – **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação afetada, em caso de inexecução total injustificada; ou
- II – até **30% (trinta por cento)**, observado o limite legal e a proporcionalidade, quando a conduta causar grave dano à Administração, comprometer a continuidade de serviço público de saúde ou colocar em risco relevante a segurança de pacientes, profissionais ou equipamentos.

13.4. Reincidência

13.4.1. A reincidência será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção.

13.4.2. Quando prevista majoração de multa em razão da reincidência, deverá ser respeitado o limite máximo legal de 30% do valor utilizado como base para aplicação da penalidade.

13.5. Impedimento de licitar e contratar

13.5.1. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses legalmente previstas, quando a gravidade da conduta não justificar sanção mais severa.

13.5.2. O impedimento será aplicado pelo prazo definido pela autoridade competente, limitado a **3 (três) anos**, e produzirá os efeitos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo, ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.6.2. A sanção produzirá impedimento para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência, a análise jurídica prévia e as demais condições previstas em lei.

13.7. Contraditório e ampla defesa

13.7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do procedimento legalmente cabível e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.7.2. Na aplicação de multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado de sua intimação.

13.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Recursos

13.8.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.2. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma e prazo previstos no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Responsabilidade civil

13.9.1. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração ou a terceiros.

13.9.2. Os valores correspondentes a prejuízos comprovadamente causados poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

13.10. Registro das penalidades

13.10.1. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, sem prejuízo dos registros próprios utilizados pela Administração.

14. EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

14.1. Os contratos e demais instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e o devido processo administrativo quando aplicável.

14.2. A extinção de determinada contratação não produzirá, por si só, descredenciamento automático do prestador.

14.3. Quando a causa da extinção revelar circunstância incompatível com a manutenção do prestador na rede credenciada, deverá ser instaurado o procedimento próprio para avaliação do descredenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

14.4. A extinção da contratação não prejudicará:

I – a apuração de responsabilidades decorrentes da execução;

II – o dever de reparar danos;

III – a aplicação das sanções cabíveis; e

IV – o cumprimento de obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

14.5. A extinção ou encerramento de uma Ordem de Serviço não autoriza a interrupção de obrigações de garantia ou correção decorrentes dos serviços e peças fornecidos.

15. DESCREDENCIAMENTO

15.1. Natureza

15.1.1. O descredenciamento corresponde à retirada do prestador da relação de empresas habilitadas para futuras convocações, não se confundindo com as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O descredenciamento poderá ocorrer independentemente da aplicação de sanção quando houver perda objetiva de condição necessária à permanência no credenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável ao credenciado.

15.2. Hipóteses de descredenciamento

15.2.1. Poderá ser promovido o descredenciamento quando o prestador:

- I – deixar de manter condição essencial de habilitação;
- II – não apresentar, renovar ou regularizar documento exigido pela Administração dentro do prazo concedido;
- III – perder capacidade técnica necessária à categoria para a qual se encontra credenciado;
- IV – prestar informação ou documentação falsa, sem prejuízo da correspondente apuração sancionatória;
- V – abandonar, sem justificativa aceita pela Administração, Ordem de Serviço regularmente assumida;
- VI – recusar reiterada e injustificadamente convocações compatíveis com a categoria em que se encontra credenciado, quando caracterizado comportamento incompatível com a disponibilidade declarada;
- VII – executar serviços reiteradamente em desacordo com as exigências técnicas;
- VIII – realizar intervenção que comprometa gravemente a segurança, integridade ou confiabilidade dos equipamentos;
- IX – descumprir determinações regulares da fiscalização;
- X – transferir irregularmente a terceiros a execução técnica que fundamentou seu credenciamento;
- XI – sofrer sanção cujos efeitos sejam incompatíveis com a manutenção de sua participação no credenciamento;
- XII – apresentar supervenientemente situação de impedimento para contratar com a Administração;
- XIII – deixar de atender requisito legal, profissional ou regulatório necessário à sua atividade; ou
- XIV – incorrer em outra hipótese prevista no edital que torne inviável sua permanência no credenciamento.

15.3. Descredenciamento limitado à categoria

15.3.1. Quando a irregularidade ou perda de capacidade estiver restrita a determinada categoria, o descredenciamento poderá limitar-se ao respectivo

segmento, permanecendo válidos os demais credenciamentos do prestador, desde que não exista fundamento que comprometa sua habilitação geral.

15.4. Procedimento

15.4.1. O descredenciamento determinado pela Administração será formalmente motivado.

15.4.2. O credenciado será comunicado dos fatos que possam fundamentar a medida, assegurando-se oportunidade de manifestação e produção das provas admitidas em direito.

15.4.3. Sempre que a irregularidade for sanável e não houver risco incompatível com a permanência provisória do interessado, poderá ser concedido prazo razoável para regularização antes da decisão definitiva.

15.4.4. A Administração poderá suspender novas convocações cautelarmente quando houver risco concreto à segurança da execução, à continuidade do serviço público, ao patrimônio ou à regularidade do procedimento, mediante decisão motivada.

15.5. Efeitos

15.5.1. O descredenciamento impede novas convocações na categoria alcançada pela decisão.

15.5.2. O descredenciamento não gera direito a indenização por expectativa de contratação futura.

15.5.3. O descredenciamento não elimina obrigações decorrentes de contratos ou Ordens de Serviço anteriores nem afasta a apuração de responsabilidades.

15.5.4. A Administração decidirá, conforme o caso concreto, se as contratações em curso deverão ser concluídas, transferidas ou extintas, considerando a continuidade dos serviços, a segurança e o interesse público.

15.6. Descredenciamento a pedido

15.6.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal.

15.6.2. O pedido não eximirá o credenciado do cumprimento das Ordens de Serviço, contratos, garantias ou demais obrigações já assumidas, salvo expressa liberação pela Administração.

15.6.3. O descredenciamento voluntário produzirá efeitos para novas convocações após o registro de sua aceitação pela Administração, permanecendo exigíveis as obrigações pendentes.

16. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

16.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contada de sua publicação, admitida prorrogação quando houver interesse da Administração, manutenção da necessidade e observância dos requisitos legais aplicáveis.

16.2. Durante a vigência, o edital deverá permanecer disponível para ingresso de novos interessados, nos termos das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

16.3. O prestador permanecerá credenciado enquanto:

- I – estiver vigente o procedimento;
- II – mantiver as condições de habilitação;
- III – não solicitar seu descredenciamento; e
- IV – não incorrer em causa de suspensão ou descredenciamento.

16.4. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes dele decorrentes.

16.5. Cada contratação terá prazo próprio, compatível com a demanda autorizada e definido no respectivo instrumento.

16.6. A expiração da vigência do edital não afastará a responsabilidade pela conclusão das obrigações regularmente assumidas durante sua vigência, observadas as condições do respectivo instrumento e a legislação aplicável.

16.7. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado em caso de ilegalidade, mediante decisão formal e fundamentada da autoridade competente.

16.8. A revogação ou anulação do procedimento não prejudicará a apuração das responsabilidades nem dispensará a Administração da avaliação dos efeitos sobre as contratações já formalizadas.

17. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento de contratação ou na legislação aplicável:

- I – executar os serviços exclusivamente nas categorias para as quais esteja regularmente credenciada;

II – cumprir integralmente as Ordens de Serviço e demais autorizações emitidas pela Administração, observando os limites de escopo e de horas técnicas autorizados;

III – disponibilizar profissionais com qualificação compatível com os equipamentos e intervenções executadas;

IV – manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento;

V – comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica, regularidade ou disponibilidade para atendimento;

VI – observar as recomendações dos fabricantes, manuais técnicos, normas técnicas pertinentes e exigências regulatórias aplicáveis aos equipamentos utilizados em serviços de saúde;

VII – utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste e demais recursos tecnicamente adequados à intervenção;

VIII – executar as atividades com diligência, segurança e cuidado, preservando a integridade dos equipamentos, das instalações, dos usuários e dos profissionais das unidades de saúde;

IX – realizar somente intervenções previamente autorizadas, ressalvadas exclusivamente as medidas emergenciais indispensáveis à prevenção de risco imediato, que deverão ser justificadas e comunicadas à fiscalização;

X – não executar horas adicionais sem prévia autorização da Administração, quando a intervenção ultrapassar o limite estabelecido na Ordem de Serviço;

XI – apresentar diagnóstico técnico sempre que necessário à definição da intervenção;

XII – justificar tecnicamente toda recomendação de substituição de peça, componente, acessório ou material;

XIII – não adquirir, fornecer, substituir ou instalar peça com ônus para a Administração sem a correspondente autorização;

XIV – fornecer informações suficientes para a realização da pesquisa ou validação do preço das peças;

XV – não utilizar a reserva financeira estimada para peças como autorização genérica de fornecimento ou faturamento;

XVI – apresentar relatório técnico de cada intervenção contendo as informações exigidas neste Termo de Referência;

XVII – registrar corretamente as horas técnicas efetivamente empregadas;

XVIII – realizar os testes funcionais, verificações de segurança, aferições ou calibrações tecnicamente aplicáveis antes da liberação do equipamento;

XIX – informar expressamente, no relatório conclusivo, a condição operacional do equipamento;

XX – comunicar imediatamente quando verificar que o equipamento apresenta condição que desaconselhe sua utilização;

XXI – comunicar à fiscalização situações em que o custo, a recorrência de defeitos, a condição geral ou outro elemento técnico indique possível desvantagem na continuidade do reparo;

XXII – corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas na execução que lhe sejam imputáveis;

XXIII – prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela gestão ou fiscalização;

XXIV – permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

XXV – responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos que lhe forem entregues para execução de serviço fora das unidades municipais;

XXVI – manter controle dos equipamentos e acessórios eventualmente retirados das unidades de saúde;

XXVII – devolver os equipamentos acompanhados dos mesmos acessórios recebidos, ressalvadas as substituições formalmente autorizadas;

XXVIII – responder por danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão sua ou de profissionais sob sua responsabilidade;

XXIX – observar as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção necessários;

XXX – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o Município;

XXXI – não transferir a terceiros a execução técnica essencial que fundamentou seu credenciamento;

XXXII – observar as regras de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência;

XXXIII – manter sigilo sobre informações a que tenha acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente quando relacionadas à rotina das unidades de saúde ou a informações protegidas;

XXXIV – observar as normas ambientais aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade;

XXXV – promover destinação ambientalmente adequada aos resíduos diretamente produzidos durante sua atividade, conforme a respectiva natureza;

XXXVI – apresentar ou devolver as peças substituídas quando exigido pela Administração;

XXXVII – comprovar, quando solicitado e aplicável, a destinação ambientalmente adequada de componentes eletrônicos, baterias, acumuladores ou outros materiais sujeitos a controle específico;

XXXVIII – atender às solicitações e determinações regulares emitidas pela fiscalização; e

XXXIX – cumprir as demais obrigações necessárias à correta execução do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – manter relação atualizada dos equipamentos abrangidos pelo credenciamento, sempre que possível com identificação patrimonial, localização, descrição, fabricante, modelo e número de série;

II – definir e manter organizadas as categorias técnicas utilizadas no credenciamento;

III – manter atualizada a relação dos prestadores credenciados em cada categoria;

IV – distribuir as demandas de acordo com o mecanismo objetivo definido neste Termo de Referência e no edital;

V – impedir escolha arbitrária ou pessoal de prestador quando existirem credenciados em condições técnicas equivalentes;

VI – classificar as demandas quanto à prioridade assistencial ou operacional;

VII – disponibilizar ao credenciado as informações disponíveis necessárias ao atendimento;

VIII – emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente antes do início da intervenção;

IX – indicar, quando possível, a quantidade ou limite inicial de horas autorizadas;

X – analisar os diagnósticos apresentados;

XI – deliberar sobre solicitações de horas adicionais;

XII – realizar a pesquisa ou validação dos preços das peças indicadas;

XIII – autorizar expressamente o fornecimento de peças antes de sua aquisição ou instalação;

XIV – avaliar, quando pertinente, a vantagem econômica do reparo em comparação à substituição do equipamento;

XV – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização;

XVI – fornecer aos responsáveis orientação suficiente sobre o funcionamento do credenciamento, distribuição das demandas, autorização dos serviços e documentação necessária à liquidação;

XVII – acompanhar e fiscalizar a execução, sem que essa atividade reduza ou elimine a responsabilidade da contratada;

XVIII – conferir os relatórios técnicos apresentados;

XIX – conferir as horas efetivamente executadas;

XX – conferir os componentes eventualmente fornecidos e instalados;

XXI – rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as condições estabelecidas;

XXII – solicitar correções, complementações ou esclarecimentos;

XXIII – receber e atestar os serviços regularmente executados;

XXIV – promover a liquidação e o pagamento das despesas reconhecidas;

XXV – manter mecanismo de consolidação do histórico técnico e financeiro das intervenções;

XXVI – monitorar o consumo das 300 horas técnicas estimadas e da reserva financeira prevista para peças;

XXVII – verificar previamente às contratações a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira;

XXVIII – registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução;

XXIX – instaurar os procedimentos administrativos cabíveis diante de irregularidades;

XXX – comunicar ao credenciado, de forma clara e tempestiva, decisões que interfiram na execução das Ordens de Serviço; e

XXXI – cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

19. RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, VÍCIOS E PEÇAS FORNECIDAS

19.1. A aceitação ou o pagamento de determinada intervenção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de execução ou danos que posteriormente se revelem e que sejam comprovadamente imputáveis ao serviço executado.

19.2. Constatado defeito decorrente de execução inadequada, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua correção sem cobrança adicional das horas destinadas ao respectivo retrabalho.

19.3. Não serão consideradas retrabalho de responsabilidade da CONTRATADA as novas falhas que:

- I – não possuam relação técnica com a intervenção anteriormente executada;
- II – resultem de desgaste normal ou superveniente;
- III – decorram de uso inadequado após a entrega;
- IV – sejam causadas por intervenção posterior de terceiro;
- V – resultem de evento externo não relacionado ao serviço prestado; ou
- VI – decorram de outro fato tecnicamente comprovado que não seja imputável ao prestador.

19.4. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão observar as condições de garantia legal e, quando existente, a garantia oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

19.5. Quando houver garantia do fabricante ou fornecedor superior à garantia legal aplicável, deverá prevalecer a condição mais favorável à Administração.

19.6. O relatório técnico e os documentos relativos ao fornecimento deverão registrar, quando disponível, informação sobre a garantia da peça instalada.

19.7. O Estudo Técnico Preliminar não estabeleceu prazo contratual adicional uniforme de garantia para todos os serviços ou componentes, considerando a diversidade dos equipamentos e intervenções abrangidos.

19.8. A ausência de prazo uniforme não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da intervenção nem a obrigação de saneamento de vícios que lhe sejam imputáveis.

20. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A execução deverá observar práticas destinadas à preservação dos recursos materiais e à adequada gestão dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

20.2. Sempre que técnica, econômica e operacionalmente justificável, deverá ser priorizada a recuperação de equipamentos que ainda apresentem condições seguras de utilização, evitando sua substituição prematura.

20.3. As peças e componentes retirados não poderão ser descartados de forma indiscriminada.

20.4. Os resíduos gerados deverão ser classificados e destinados de acordo com sua natureza e com as exigências ambientais aplicáveis.

20.5. Componentes eletroeletrônicos deverão, quando tecnicamente possível, ser destinados à reutilização, reciclagem, recuperação ou outro tratamento ambientalmente adequado.

20.6. Baterias, acumuladores e demais componentes sujeitos a tratamento específico deverão ser segregados e encaminhados aos sistemas apropriados de coleta ou destinação.

20.7. Quando o componente estiver submetido a sistema de logística reversa, deverá ser priorizada sua destinação por meio do fabricante, importador, distribuidor, comerciante ou operador legalmente habilitado, conforme aplicável.

20.8. Os materiais, produtos e insumos empregados nas intervenções deverão ser utilizados racionalmente e nas quantidades necessárias à adequada execução.

20.9. Sempre que possível e observadas as condições de segurança e higiene, embalagens e materiais utilizados no acondicionamento e transporte deverão ser encaminhados à reutilização ou reciclagem.

20.10. O prestador será responsável pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos diretamente produzidos durante a execução das atividades que lhe forem atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades patrimoniais da Administração sobre seus bens e componentes.

20.11. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória da destinação dos resíduos quando sua natureza ou quantidade justificar o controle.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

21.1. Existe contratação específica destinada à manutenção de equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde, razão pela qual esses equipamentos ficam expressamente excluídos do presente credenciamento.

21.2. A contratação destinada aos equipamentos odontológicos possui natureza correlata, porém não constitui contratação interdependente, podendo ser executada autonomamente.

21.3. A execução do presente credenciamento poderá produzir informações que indiquem a necessidade futura de substituição ou aquisição de equipamentos considerados:

I – tecnicamente irrecuperáveis;

II – economicamente desvantajosos de reparar;

III – obsoletos;

IV – inadequados às necessidades assistenciais; ou

V – com custo acumulado de manutenção incompatível com sua continuidade em serviço.

21.4. Eventuais aquisições ou substituições decorrentes dessas conclusões não integram automaticamente o objeto deste credenciamento e deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios.

21.5. Não foram identificadas outras contratações cuja execução seja condição indispensável para o funcionamento da solução.

22. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. Previamente à publicação do edital, a Administração deverá concluir a organização dos elementos necessários ao funcionamento da solução, especialmente:

- I – consolidação e atualização do inventário dos equipamentos abrangidos;
- II – definição das categorias, grupos ou especialidades técnicas do credenciamento;
- III – enquadramento dos equipamentos nas respectivas categorias;
- IV – definição e publicação da relação inicial dos credenciados de cada categoria após a habilitação;
- V – disponibilização de modelo padronizado de Ordem de Serviço;
- VI – disponibilização de modelo padronizado de relatório técnico;
- VII – definição do fluxo interno de autorização de horas adicionais;
- VIII – definição do fluxo de análise e autorização de peças;
- IX – organização do procedimento de pesquisa e validação dos preços das peças;
- X – designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;
- XI – orientação dos servidores envolvidos quanto à sistemática de distribuição das demandas;
- XII – organização de mecanismo destinado à formação do histórico de manutenção dos equipamentos; e
- XIII – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para as contratações decorrentes.

22.2. As providências previstas neste item destinam-se a assegurar que o credenciamento opere de maneira objetiva, rastreável, impessoal e tecnicamente controlável.

23. DOCUMENTOS E CONTROLES INTEGRANTES DA EXECUÇÃO

23.1. Deverão integrar ou ser disponibilizados em conjunto com os instrumentos do credenciamento, conforme a organização administrativa adotada:

- I – relação ou inventário dos equipamentos abrangidos;
- II – quadro das categorias técnicas do credenciamento;
- III – valor referencial da hora técnica;
- IV – modelo de requerimento de credenciamento;
- V – modelo de Ordem de Serviço;
- VI – modelo de relatório técnico de intervenção;
- VII – modelo ou procedimento para solicitação de autorização de peça;
- VIII – mecanismo de controle do rodízio ou distribuição das demandas; e
- IX – demais formulários necessários à adequada execução e fiscalização.

23.2. O inventário de equipamentos poderá ser atualizado durante a vigência quando houver incorporação, transferência, baixa ou correção de informações patrimoniais, desde que os equipamentos incluídos sejam compatíveis com o objeto e com as categorias previstas no credenciamento.

23.3. A atualização administrativa do inventário não poderá ser utilizada para ampliar materialmente o objeto para segmentos técnicos estranhos à contratação originalmente planejada.

24. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO CREDENCIAMENTO

24.1. O credenciamento não implica obrigação da Administração de contratar qualquer dos habilitados.

24.2. A condição de credenciado não confere exclusividade, preferência permanente, reserva de mercado ou direito subjetivo ao recebimento de Ordens de Serviço.

24.3. Não haverá garantia de faturamento, número mínimo de atendimentos, quantidade mínima de horas ou consumo mínimo da reserva destinada às peças.

24.4. A contratação de determinado credenciado não prejudicará a permanência ou convocação dos demais.

24.5. As Ordens de Serviço serão emitidas exclusivamente quando houver necessidade administrativa concreta e disponibilidade orçamentária e financeira.

24.6. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação.

24.7. O limite de 300 horas técnicas não deverá ser interpretado como compromisso de consumo.

24.8. A reserva de R\$ 60.000,00 destinada às peças, componentes, acessórios e materiais também não representa obrigação de consumo ou faturamento.

24.9. Eventual necessidade de alteração dos quantitativos ou valores durante a execução dependerá de avaliação administrativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

24.10. A atuação dos credenciados deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação às regras do credenciamento e economicidade.

25. PUBLICIDADE E EFICÁCIA DOS ATOS

25.1. O edital de credenciamento, seus anexos, alterações, resultados e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

25.2. Os instrumentos decorrentes do credenciamento serão divulgados de acordo com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

25.3. Os atos de credenciamento, contratação, descredenciamento e aplicação de penalidades deverão ser formalmente registrados no respectivo processo administrativo.

25.4. A Administração deverá assegurar transparência suficiente sobre os critérios e resultados da distribuição das demandas, preservadas as informações legalmente protegidas.

26. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

26.1. À vista do Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente necessária, adequada e administrativamente vantajosa a contratação de múltiplos prestadores especializados para manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, oftalmológicos e correlatos pertencentes às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Posse/GO.

26.2. A solução será implementada mediante credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, possibilitando a habilitação de empresas de acordo com suas respectivas especialidades técnicas e o atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência.

26.3. A sistemática proposta mostra-se compatível com a heterogeneidade do parque municipal, com a estrutura do mercado prestador e com a impossibilidade de prever antecipadamente todos os equipamentos que necessitarão de intervenção durante a vigência.

26.4. O modelo possibilita:

- I – manutenção de múltiplos prestadores disponíveis;
- II – acesso a especialidades técnicas distintas;
- III – redução da dependência de fornecedor único;
- IV – atendimento sob demanda;
- V – pagamento apenas das horas efetivamente autorizadas e executadas;
- VI – controle específico das peças e componentes;
- VII – ausência de obrigação de consumo integral das estimativas;
- VIII – rastreabilidade das intervenções;
- IX – formação progressiva de histórico técnico e financeiro dos equipamentos;
- X – melhoria do controle patrimonial;
- XI – maior segurança e confiabilidade dos equipamentos; e
- XII – redução do risco de interrupção dos serviços assistenciais decorrente de indisponibilidade dos bens.

26.5. O valor global estimado para fins de planejamento é de **R\$ 147.102,00 (cento e quarenta e sete mil cento e dois reais)**, sendo **R\$ 87.102,00** correspondentes à estimativa de 300 horas técnicas ao valor referencial de **R\$ 290,34 por hora**, e **R\$ 60.000,00** correspondentes à reserva financeira estimada para fornecimento eventual de peças, componentes, acessórios e materiais de reposição.

26.6. A contratação efetiva permanecerá condicionada à necessidade administrativa, à regular instrução processual, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

27. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e contém os elementos necessários à caracterização da solução escolhida, ao estabelecimento das condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, seleção e habilitação dos credenciados e à instrução do procedimento de contratação.

27.2. O documento deverá integrar o processo administrativo de credenciamento juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, os documentos de estimativa, os instrumentos de análise de riscos aplicáveis e os demais elementos da fase preparatória.

Posse/GO, 02 de setembro de 2026.

LIDIANE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária de Saúde